

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.794 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO PARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos, entidades da administração pública estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração pública estadual a ele vinculados, direta ou indiretamente, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de CR\$ 69.627.565.373,00 (SESSENTA E NOVE BILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital, incluindo as receitas das autarquias e das fundações, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação:

CR\$ 1,00

(A PREÇOS DE JUNHO DE 1993)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - ORÇAMENTO FISCAL	
1.1 - RECEITAS CORRENTES.....	55.459.243.929
Receita Tributária.....	30.920.234.272
Receita Patrimonial.....	4.061.610.289
Receita Agropecuária.....	758.184
Receita Industrial.....	98.564.678
Receita de Serviços.....	669.287.598

Transferência Correntes.....	18.826.856.726
Outras Receitas Correntes.....	881.932.182
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	8.224.412.232
Operações de Crédito.....	5.923.908.329
Alienação de Bens.....	69.063.545
Transferências de Capital.....	2.230.740.358
Outras Receitas de Capital.....	700.000
SUBTOTAL.....	63.683.656.161
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
2.1 - RECEITAS CORRENTES.....	4.726.030.215
Receita Tributária.....	3.143.640
Receita de Contribuições.....	2.289.186.992
Receita Patrimonial.....	555.704.610
Receita de Serviços.....	467.947.700
Transferências Correntes.....	360.084.245
Outras Receitas Correntes.....	1.049.963.028
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	1.217.878.997
Alienação de Bens.....	454.410
Amortização de Empréstimos.....	301.660.000
Transferências de Capital.....	915.658.597
Outras Receitas de Capital.....	106.000
SUBTOTAL.....	5.943.909.212
TOTAL GERAL.....	69.627.565.373

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita total, é desdobrada segundo os Poderes, constituída por Unidade Orçamentária e segundo sua natureza, obedecendo às diretrizes e metas definidas na Lei nº 5.759, de 30 de agosto de 1993 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 1994, e à programação constante dos demonstrativos inseridos no Volume I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CR\$ 1,00

(A PREÇOS DE JUNHO DE 1993)

1 - POR PODER E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
1.1 - PODER LEGISLATIVO.....	3.590.232.953
Assembléia Legislativa do Estado.....	1.900.426.689
Tribunal de Contas do Estado.....	1.020.474.728
Tribunal de Contas dos Municípios.....	617.784.544
Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.....	51.546.992
1.2- PODER JUDICIÁRIO	3.039.023.719
Tribunal de Justiça do Estado.....	2.992.171.062
Auditoria Militar do Estado.....	46.852.657
1.3 - PODER EXECUTIVO.....	62.998.308.701
1.3.1 - Administração Direta.....	52.471.588.351

Gabinete do Governador.....	510.013.949
Gabinete do Vice-Governador.....	49.743.541
Consultoria Geral do Estado.....	15.634.033
Defensoria Pública.....	120.492.079
Ministério Público.....	1.636.443.003
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado.....	204.110.629
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.....	118.081.643
Secretaria de Estado de Administração.....	108.605.319
Secretaria de Estado de Agricultura.....	273.254.307
Secretaria de Estado de Cultura.....	85.326.050
Secretaria de Estado de Educação.....	7.861.481.986
Conselho Regional de Desportos.....	2.562.000
Unidade Regional de Educação de Castanhal.....	4.681.841
Unidade Regional de Educação de Marabá.....	5.741.123
Unidade Regional de Educação de Santarém.....	22.500.000
Unidade Regional de Educação de Altamira.....	5.339.130
Unidade Regional de Educação de Cametá.....	84.948
Secretaria de Estado da Fazenda.....	848.930.757
Secretaria de Estado da Justiça.....	59.817.756
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	239.955.291
Unidade Regionalizada de Planejamento de Santarém.....	355.984
Unidade Regionalizada de Planejamento de Marabá.....	297.288
Unidade Regionalizada de Planejamento de Castanhal.....	297.288
Unidade Regionalizada de Planejamento de Altamira.....	297.288
Unidade Regionalizada de Planejamento de Cametá.....	297.288
Unidade Regionalizada de Planejamento de Conceição do Araguaia.....	297.288
Unidade Regionalizada de Planejamento de Tomé-Açu.....	297.288
Unidade Regionalizada de Planejamento de Abaetetuba.....	297.288
Secretaria de Estado de Saúde Pública.....	1.770.078.866
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	777.883.386
Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.....	934.449.195
Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.....	182.602.265
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.....	98.445.342
Procuradoria Geral do Estado.....	49.817.241
Polícia Militar do Estado.....	1.528.725.900
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente..	161.795.295
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda....	24.938.524.223
Recursos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar.....	11.000.000
Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado.....	55.907.373
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração.....	3.088.363.012
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	500.000
Recursos sob Supervisão da Polícia Militar do Estado.....	773.164.081
Secretaria de Estado de Transporte.....	2.113.032.962
Corpo de Bombeiros Militar.....	314.118.450
Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.....	1.950.131.610

Fundo de Investimento Policial.....	135.000.000
Fundo Estadual de Saúde.....	1.412.812.765
1.3.2 - Administração Indireta.....	10.520.720.350
Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.....	95.353.074
Imprensa Oficial do Estado.....	143.262.386
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.....	3.874.160.000
Instituto de Terras do Pará.....	386.395.013
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.....	616.104.568
Fundação de Telecomunicações do Pará.....	215.458.899
Fundação Cultural do Pará Tancredo neves.....	208.419.630
Fundação Educacional do Estado do Pará.....	924.181.182
Fundação Carlos Gomes.....	109.442.126
Fundação Desportiva Paraense.....	15.746.775
Fundação Curro Velho.....	68.629.425
Loteria do Estado do Pará.....	26.734.600
Superintendência do Sistema Penal do Estado.....	313.112.593
Instituto de Metrologia do Estado do Pará.....	19.510.672
Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.....	275.666.194
Hospital Offir Loiola.....	316.089.056
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.....	345.572.906
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.....	766.599.122
Hospital de Clínicas Gaspar Viana.....	31.888.799
Departamento de Trânsito do Estado do Pará.....	880.725.000
Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.....	437.579.378
Companhia de Habitação do Estado do Pará.....	89.021.569
Companhia de Mineração do Pará S.A.....	47.956.287
Junta Comercial do Estado do Pará.....	205.324.604
Companhia Paraense de Turismo.....	51.070.950
Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.....	62.715.542
TOTAL.....	69.627.565.373

CR\$ 1,00

(A PREÇOS DE JUNHO DE 1993)

2 - DESPESAS SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
2.1- DESPESAS CORRENTES.....	48.652.096.445
Pessoal e Encargos Sociais.....	27.968.612.870
Juros e Encargos da Dívida.....	1.464.683.959
Outras Despesas Correntes.....	19.218.799.616
2.2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	20.975.468.928
Investimentos.....	16.305.886.094
Inversões Financeiras.....	3.782.176.874
Amortização da Dívida.....	885.642.748
Outras Despesas de Capital.....	1.763.212
TOTAL.....	69.627.565.373

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a:

I - Considerar automaticamente suplementadas:

a) as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor do seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado decreto necessário à sua efetivação; e

b) as dotações correspondentes às receitas de operações de crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre o valor previsto nos orçamentos e efetivamente realizado, devendo ser baixado decreto necessário à sua efetivação;

II - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 1994 para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa atualizada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos:

a) da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos entre grupos de despesa; e

b) do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto nos itens I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Abrir Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para projetos ou atividades, nos casos de:

a) operações realizadas no segundo semestre de 1993, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1994;

b) operações realizadas durante o exercício de 1994; ou

c) antecipação de cronograma de recebimento.

Art. 6º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1993, a serem reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e do parágrafo 2º do artigo 206 da Constituição do Estado do Pará, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento, total ou parcial, das dotações consignadas a órgãos em extinção, dissolução ou privatização para os órgãos, unidades ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, a cada trimestre, se necessário, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, devendo ser baixado decreto para sua efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização de que trata o "caput" deste artigo se fará mediante a aplicação de fatores de correção especificados para os seguintes grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, ou outro índice decorrente da política salarial estabelecida para o país;

b) Juros, Encargos e Amortização da Dívida, utilizando os índices relacionados à variação ocorrida no período nas unidades monetárias que serviram de base para a contratação dos empréstimos; e

c) Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital, utilizando o índice da inflação apurado no período.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com o item II do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, parágrafo 13 do artigo 204 da Constituição do Estado do Pará e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal; e

II - Dar como garantia das Operações de Crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicada.

TÍTULO III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - As receitas do Orçamento de Investimentos, orçadas em CR\$ 28.645.481.983,00 (VINTE E OITO BILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), decorrerão da Receita Própria das Empresas e da Transferência de Recursos do Tesouro do Estado e de fontes alternativas de recursos adicionais, conforme a seguinte classificação:

CR\$ 1,00
(A PREÇOS DE JUNHO DE 1993)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1- TESOURO	1.421.200.258
2- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	323.228.397
3- RECURSOS PRÓPRIOS	2.349.303.669
4- OUTRAS FONTES	1.857.127.430
5- CAPTAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS	22.694.622.229
TOTAL	28.645.481.983

Art. 11 - A despesa fixada à conta do Orçamento de Investimento das Empresas, por entidade, obedecerá ao disposto nos artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 5.759, de 30 de agosto de 1993 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 1994, e à programação constante dos demonstrativos inseridos no Volume II, que passa a fazer parte integrante desta Lei, segundo a relação abaixo.

CR\$ 1,00
(A PREÇO DE JUNHO DE 1993)

POR EMPRESA	VALOR
Processamento de Dados do Estado do Pará	200.808.000
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	96.913.931
Centrais de Abastecimento do Pará S/A	105.580.000

Banco do Estado do Pará S/A	2.156.931.866
Companhia de Saneamento do Pará	15.311.274.308
Companhia de Habitação do Estado do Pará	3.626.327.283
Companhia de Mineração do Pará	38.359.370
Centrais Elétricas do Pará S/A	7.087.487.225
Companhia Paraense de Turismo	21.800.000
TOTAL	28.645.481.983

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 1994, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa atualizada no Orçamento de Investimento das Empresas, mediante:

- a) lucro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior;
- b) excesso de arrecadação; e
- c) transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total, de recursos de uma categoria de programação para outra.

II - Abrir Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada projeto ou atividade, nos casos de:

- a) operações realizadas no segundo semestre de 1993, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1994;
- b) operações realizadas durante o exercício de 1994; ou
- c) antecipação de cronograma de recebimento.

III - Reabrir os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1993, na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e do parágrafo 2º do artigo 206 da Constituição do Estado do Pará.

IV - Atualizar, a cada trimestre, se necessário, os créditos anuais do Orçamento de Investimento das Empresas, utilizando o índice de inflação apurado no período.

Art. 13 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1994, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de dezembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE N° 27.621, DE 24/12/1993

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ